



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2019.

(Da Sra. Jandira Feghali)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre o acordo de “não-persecução criminal” (“Non-prosecution Agreement”), celebrado em setembro de 2018, entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, mais especificamente, a Seção de Fraude e o Gabinete do Procurador dos Estados Unidos para o Distrito Oriental da Virgínia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre o acordo de “não-persecução criminal” (“Non-prosecution Agreement”), celebrado em setembro de 2018, entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, mais especificamente, a Seção de Fraude e o Gabinete do Procurador dos Estados Unidos para o Distrito Oriental da Virgínia (cópia em anexo):

1. Discriminação de informações já solicitadas pelo governo americano, em decorrência da assinatura do acordo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Discriminação das informações já prestadas pela Petrobras ao governo americano, em decorrência da assinatura do acordo;
3. Cronograma de encaminhamento programado de informações ao governo americano, em decorrência da assinatura do acordo, como do Relatório de Conformidade Corporativo, previsto no Anexo C do ajuste;
4. Esclarecimentos acerca de que tipo de informações financeiras, proprietárias (de patentes), confidenciais e competitivas sobre os negócios (da empresa) serão repassadas ao governo americano, conforme previsto no item “d” do Anexo C do acordo;
5. Informações sobre a existência de garantia de que a exposição de dados sensíveis da estatal, conforme previsto no item “d” do Anexo C do acordo, e a submissão de decisões estratégicas à aprovação das autoridades americanas, como a nomeação de empregados e diretores e a venda de ativos, não trarão risco à soberania brasileira e à proteção do patrimônio público.

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2018, foi firmado um acordo de “não-persecução criminal” (“Non-prosecution Agreement”) entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ), mais especificamente, a Seção de Fraude e o Gabinete do Procurador dos Estados Unidos para o Distrito Oriental da Virgínia, que exime a estatal de ser processada pelos crimes de que é acusada em território norte-americano, em decorrência da Operação Lava Lato. Segundo o acordo, do total de US\$ 853,20 milhões que a estatal teria de pagar ao Departamento de Justiça, o percentual de 80% foi abdicado, ou seja, o montante de US\$ 682,56 milhões não será transferido ao tesouro americano, mas deverá ser destinado ao Brasil ou às autoridades brasileiras, desde que, em contrapartida, a Petrobras crie um programa de conformidade (*compliance*) e um canal interno de repasse de dados e relatórios ao DOJ.

Em nítida atuação fora dos limites de sua competência e atravessando outras instâncias de poder, o Ministério Pùblico Federal (MPF), por intermédio de Procuradores Regionais da Repùblica e Procuradores da Repùblica que integram a Força Tarefa Lava Jato em Curitiba, firmou, em 23 de janeiro de 2019, Acordo de Assunção de Compromissos com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Petrobrás, tomado para si a competência de destinar os recursos abdicados pelo DOJ, marginalizando o governo central brasileiro, em favor de fundação privada de que faria parte. De forma igualmente ilegítima e estranhamente célere, a 13^a Vara Federal homologou o referido acordo após dois dias de sua assinatura, em 25 de janeiro de 2019. Felizmente, nesse caso, houve reações contrárias imediatas de instituições-chave no processo de verificação mútua entre os Poderes da República (*checks and balances*). Tanto a Mesa da Câmara dos Deputados como a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, apresentaram ações junto ao Supremo Tribunal Federal, com vistas à anulação da decisão homologatória do ajuste, e representações ao Tribunal de Contas da União, para averiguação de possíveis danos patrimoniais à Petrobras advindos do acordo com o MPF.

Ocorre que, não menos grave que essa tentativa de desvio de recursos públicos é a submissão da Petrobras à exigência de repasse de dados estratégicos e confidenciais relacionados a suas atividades ao governo americano. Segundo o acordo de “não-persecução criminal”, a Petrobras deverá fornecer “todas as informações factuais não protegidas por privilégios de confidencialidade cliente-advogado ou do tipo produto de trabalho com relação a suas atividades, suas subsidiárias e afiliadas e de seus diretores, atuais e antigos, oficiais, funcionários, agentes e consultores, incluindo qualquer evidência ou alegações, frutos de investigações internas ou externas, sobre as quais a empresa tenha qualquer conhecimento ou sobre as quais a Seção de Fraude e o Escritório possam solicitar informações. Esta obrigação de divulgação verdadeira inclui, mas não se limita à obrigação da empresa de fornecer à Seção de Fraude e ao Escritório, mediante solicitação, qualquer documento, registro ou outra evidência tangível”. Além disso, o acordo exige que as informações fornecidas sejam “completas, verdadeiras e precisas”, além de “atualizadas”. Observa-se, portanto, que, com exceção das comunicações com os advogados de defesa, protegidas pelos privilégios de confidencialidade cliente-advogado, e dos materiais de trabalho utilizados pela defesa, protegidos pelos privilégios do tipo produto de trabalho, qualquer informação ou documento solicitado pelo governo americano deverá ser repassado pela Petrobras.

O anexo C do acordo de “não-persecução criminal”, ao tratar especificamente do Relatório de Conformidade Corporativa, que deverá ser encaminhado ao DOJ anualmente, durante o prazo de vigência do acordo, que é de três anos (sujeito a prorrogação, em caso de inconformidades), deixa claro que dados confidenciais e estratégicos da Petrobras ficarão expostos. “Os relatórios provavelmente incluirão informações financeiras, proprietárias (de patentes), confidenciais e competitivas sobre os negócios (da empresa)”, diz uma cláusula do acordo com o DOJ. Em função disso, determinou o sigilo absoluto dos relatórios que devem ser enviados ao exterior: “divulgação pública dos relatórios pode desencorajar cooperação, impedir investigações governamentais pendentes ou potenciais e, portanto, prejudicar os objetivos dos relatórios requeridos. Por essas razões, entre outras, os relatórios e o conteúdo deles são destinados a permanecer e permanecerão sigilosos, exceto quando as partes estiverem de acordo por escrito, ou exceto quando determinado pela Seção de Fraude e a Secretaria (Office), pelos seus próprios critérios particulares, quando a divulgação promoveria o avanço da execução das diligências e responsabilidades desses órgãos ou que seja de outra forma requeridos por lei”.

Importante destacar que a proteção de informações dessa natureza é fundamental para a garantia do princípio da livre concorrência, esculpido no art. 170, inciso IV, da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição Federal de 1988. Segundo esse princípio, é dada liberdade aos empresários para adentrarem na economia no setor ou ramo de indústria ou comércio que melhor lhe aprovarem, competindo com os demais. Contudo, para que haja competição justa, é necessário que se mantenha a lealdade empresarial, sob pena de caracterização da concorrência desleal ou de infração à ordem econômica, dependendo da abrangência do ato.

A concessão de informação privilegiada (segredo de empresa), nos moldes previstos pelo acordo em questão, abre uma arriscada possibilidade para utilização de conhecimento e tecnologia obtidos para a prática de conduta de concorrência desleal, tipificada como crime na LPI - Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), em seu artigo 195, seja para favorecer concorrentes, seja para prejudicar a estatal brasileira e, em última instância, a economia brasileira. Considerando se tratar do setor petrolífero, altamente concentrado, marcado pelo forte interesse de grandes empresas multinacionais e das grandes potências mundiais, e considerando que a Petrobras exerce direitos de exploração sobre reservas altamente produtivas e lucrativas, é extremamente temerário que se assuma o risco de ter dados sobre a estatal transformados em ativos do governo americano. Ainda mais se for considerado que dados obtidos dos computadores da empresa já foram alvos de espionagem americana, levada a cabo pela Agência de Segurança Nacional (NSA, na sigla em inglês), conforme verificado em documentos vazados em 2013 por Edward Snowden, analista de inteligência contratado pela agência.

Acrescente-se que o acordo não se restringe a autorizar o acesso indiscriminado a informações da empresa, mas permite ainda a interferência em suas negociações estratégicas. Transações da Petrobras envolvendo compra, venda ou fusões também deverão ser comunicadas antecipadamente às autoridades americanas, sob o pretexto de que elas precisam analisar se os novos negócios da empresa brasileira se sujeitarão a tudo que foi estabelecido no contrato de “não-persecução criminal”. A ingerência do DOJ vai até o ponto de quem pode ou não ser funcionário e diretor da Petrobras. “A companhia [Petrobras] não irá mais empregar ou se afiliar com qualquer um dos indivíduos envolvidos nos casos desta ação. A companhia deve se engajar em medidas corretivas, incluindo repor seus diretores e a diretoria executiva”.

Observa-se, portanto, uma completa e perigosa submissão da Petrobras às determinações e solicitações do governo americano, em nítida afronta à soberania e segurança nacionais. Por se tratar de empresa com maioria de capital público e com grande relevância no cenário econômico nacional e mundial, ela deve ter suas informações sensíveis e suas decisões estratégicas resguardadas. Não se pode permitir que o acordo em questão, sob a chantagem financeira de disponibilização de vultosos recursos às autoridades brasileiras, coloque em risco a competitividade e a sobrevivência da Petrobras, fazendo prevalecer interesses outros sobre o interesse da população brasileira.

Diante do exposto, com vistas a aferir a amplitude do impacto do acordo de “não acusação”, é fundamental ter conhecimento acerca das informações já solicitadas e disponibilizadas ao governo americano em decorrência do acordo, e da natureza das informações previstas para serem repassadas futuramente, conforme dispõe o Anexo C do acordo, que trata do Relatório de Conformidade Corporativa. Por tais razões, apresentamos o presente requerimento de informações e solicitamos o seu deferimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada Federal JANDIRA FEGHALI

(PC do B/ RJ)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados